**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2023**

REGULAMENTA O ARTIGO 127 DA RESOLUÇÃO Nº. 187, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Moção é o pronunciamento da Câmara Municipal sobre determinado fato, assunto ou situação, manifestando sua opinião na forma de:

**I –** aplausos ou congratulação;

**II –** apoio; e,

**III –** repúdio;

**Art. 2º** Toda moção deverá ser subscrita por um vereador, no mínimo, e depois de protocolada, será incluída no expediente da sessão seguinte, onde será lida e apreciada em única discussão e votação, independente de parecer de comissão, e aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

**Art. 3º** A pedido do autor, a moção poderá ser impressa em papel cartão e será colocada em capa apropriada ou envelope contendo o brasão do Município.

**Art. 4º** Após sua aprovação em Plenário, a Moção poderá ser remetida via correio, por entregador rápido ou em mãos, segundo a vontade e a manifestação do autor.

**§1º** Quando não houver manifestação do autor quanto à entrega, a moção será preparada pela Secretaria da Câmara e entregue ao autor, cabendo a este a responsabilidade do destino ao documento oficial.

**§2º** Quando a moção for de entrega em mãos, será entregue em Plenário, em Sessão Solene ou ordinária, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

**CAPÍTULO II**

**DAS MOÇÕES DE APLAUSOS OU CONGRATULAÇÃO**

**Art. 5º** Caberá a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, para Associações, Fundações, Entidades, Pessoas Jurídicas ou Físicas.

**Art. 6º** A apresentação da moção deverá vir acompanhada de uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

**Art. 7º** Para a concessão da Moção de Aplauso ou Congratulação, deverá ser atendido pelo menos um dos seguintes critérios:

**I -** ter praticado conduta benéfica à coletividade no exercício de mandato eletivo ou cargo público, em qualquer esfera de governo ou em qualquer poder público, tanto no Brasil quanto em outro país;

**II -** ter praticado conduta benéfica à coletividade como educador;

**III -** ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo de instituições educacionais;

**IV -** ter praticado conduta benéfica à coletividade como membro do corpo diretivo ou membro de Organizações Não Governamentais - ONG’s;

**V -** ter praticado conduta benéfica à coletividade na condição de cidadão fomentador ou propagador da ciência, cultura, educação, segurança, desportos, religião ou da política partidária, quer seja num bairro, numa comunidade, município, estado ou no país;

**VI -** ter praticado conduta benéfica à coletividade como líder religioso;

**VII -** ter praticado conduta que se caracteriza como relevante serviço à comunidade barra-bonitense;

**VIII -** ter praticado conduta benéfica à coletividade visando a melhoria da qualidade de vida nos reinos vegetal e animal, principalmente no que concerne à raça humana;

**IX -** ter praticado conduta benéfica à coletividade visando de forma efetiva a preservação do meio ambiente;

**X -** ter praticado conduta benéfica à coletividade contribuindo para a formação da consciência cidadã de um povo;

**XI –** possuir comprovada idoneidade moral, reconhecida municipal, estadual ou nacionalmente, a ser ratificada em Plenário pelos Vereadores.

**Parágrafo único.** Não será permitida a apresentação de Moção de Aplauso para servidor público pelo exercício de sua função.

**Art. 8º** A Câmara Municipal concederá apenas 156 (cento e cinquenta e seis) Moções de Aplausos ou Congratulação por ano com as seguintes condições:

**I –** a cada Vereador será permitida a apresentação de no máximo 12 (doze) Moções por ano;

**II –** terá preferência na apresentação o Vereador que primeiro se manifestar junto à Assessoria ou Secretaria da Câmara para elaboração da respectiva proposição.

**Art. 9º** Cada Moção apresentada reportar-se-á, exclusivamente, a um único assunto, de reconhecida relevância, podendo ter como objeto, até 5 (cinco) pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1º –** Sempre que a Moção for motivada por assunto coletivo, por meio de pessoa jurídica, setor ou órgão governamental, deverá ser textualmente mencionado se o objeto é a própria organização, como um todo, ou a qual setor específico que está sendo sugerida tal manifestação.

**§ 2º –** A Moção a que se refere o parágrafo anterior terá única impressão, não fazendo menção a qualquer nome de pessoas físicas.

**CAPÍTULO III**

**DAS MOÇÕES DE APELO, APOIO E DE REPÚDIO**

**Art. 10** A concessão de Moção de Apelo, Apoio e de Repúdio, às entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, às pessoas físicas e ou jurídicas e nos demais casos não previstos nesta Resolução, poderá ser feita a qualquer tempo, desde que apresentada com uma justificativa detalhada do motivo e com documentos que comprovem a necessidade da elaboração da mesma.

**CAPÍTULO IV**

**CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Não será admitida concessão de Moção de Apoio e de Repúdio ao mesmo destinatário pelo mesmo fato, por período inferior a 01 (um) ano.

**Art. 13** Não será admitida a concessão de Moção de Aplauso ou Congratulação, por mais de uma vez a uma mesma entidade, fundação, pessoa física ou jurídica, devendo ser respeitado o lapso de tempo mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 14** As moções não previstas nesta resolução poderão ser apresentadas diretamente ao Plenário desde que assinadas por todos os membros da Câmara.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2023.

Os Vereadores:

**JOSÉ CARLOS FANTIN RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO**